

ACESSO E INGRESSO DO ESTUDANTE INTERNACIONAL PARA OS PRIMEIROS CICLOS E MESTRADOS INTEGRADOS DA UNIVERSIDADE
DO PORTO
(Esclarecimento)

Considerando:

- A publicação do Decreto-Lei 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei 113/2014, de 16 de julho, que veio regular o acesso e frequência no ensino superior português de estudantes internacionais que, enquadrando-se no âmbito de aplicação definido no artigo 3.º do referido Decreto-Lei, passam a ter um estatuto específico;
- As muitas dúvidas que foram surgindo na aplicação do referido estatuto, designadamente sobre as vias de ingresso destes candidatos;
- A necessidade de garantir o cumprimento da lei e harmonizar procedimentos nas diversas Faculdades da U.PORTO;

Entende-se oportuno esclarecer que o acesso e ingresso nas instituições de ensino superior por estudantes internacionais nos seus ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado realiza-se, **exclusivamente, através do concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo supracitado DL conforme estabelecido expressamente pelo artigo 4.º.**

Esta interpretação, vertida no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da Universidade do Porto vem, aliás, a ser reforçada no Despacho para a fixação das vagas (ano letivo 2015-2016) e orientações para adoção de mecanismos de incentivo para estudantes internacionais onde está claramente mencionado que os estudantes internacionais **não podem ingressar através dos concursos especiais regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.**

Também relativamente às situações específicas de candidatos que detenham já uma formação superior e que pretendam ingressar em mestrados integrados (o que, à primeira vista, poderia levar a considerar a possibilidade de acesso por via diferenciada) é aplicável o Decreto-Lei 36/2014, de 10 de março pelo que também apenas poderão ingressar através do Concurso Especial para estudantes internacionais e já não por outros concursos, como sejam, por exemplo, os concursos para titulares de cursos superiores ou licenciados em área adequada. A razão de ser desta limitação prende-se com o facto de se tratar de um ingresso num ciclo de estudos integrado de mestrado, abrangido expressamente na previsão do artigo 4.º do supracitado Decreto-Lei, que estabelece o **Âmbito do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.**

Em conclusão, para as situações em que o candidato seja qualificado como internacional nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei 36/2014, de 10 de março, só se prevê a possibilidade de ingresso através do concurso

especial para os estudantes internacionais (artigo 4.º) e pelos regimes de Mudança de Curso, Transferência¹ e Reingresso (artigo 13.º), pelo que o mesmo não poderá ingressar através das seguintes vias de acesso:

- a) Concurso nacional²;
- b) Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- c) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- d) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- e) Titulares de outros cursos superiores;
- f) Titulares de licenciatura em área adequada;
- g) Titulares do grau de licenciado candidatos a Medicina.

Porto, 10 de julho de 2015.

O Vice-Reitor



(Pedro Nuno Teixeira)

¹ Alertamos para a publicação da [Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho](#) que veio aprovar um novo regime jurídico, Regulamento dos Regimes Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior.

² No que respeita ao Concurso Nacional, a candidatura *on-line* já prevê a seriação dos candidatos com nacionalidade portuguesa ou de um Estado membro da União Europeia e os estudantes internacionais que ficam, desde logo, impossibilitados de realizar a candidatura. Contudo, e caso se apresente na ato da matrícula um estudante internacional, tal situação deverá ser imediatamente reportada à DGES e o candidato impedido de concretizar a referida matrícula e inscrição (ainda estamos a confirmar junto da DGES qual o procedimento formal).